ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 038 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 233 - PL 038/22
Fls. 19 Data: 09 / 22

Dispõe sobre a instalação de Aparelho Bloqueador de Ar na tubulação após os hidrômetros no sistema de abastecimento de água residencial ou comercial nos imóveis de Montenegro.

Art. 1.º. Esta Lei dispõe sobre o uso de **Aparelho Bloqueador de Ar** na tubulação do sistema de água residencial e comercial nos imóveis de Montenegro.

Art. 2º. Fica assegurado aos usuários do serviço de abastecimento de água, no âmbito do Município de Montenegro, o direito à aquisição e instalação de **Aparelho Bloqueador de Ar**, em cada unidade independente servida por ligação de água.

§º 1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado após o hidrômetro individual ou coletivo.

§º 2.º É facultado ao consumidor proceder à instalação do **Bloqueador de Ar**, correndo por sua conta a despesa de aquisição do equipamento.

Art. 3º. Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária de água que atende o Município de Montenegro, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar sem ônus, o **Aparelho Bloqueador de Ar** aos seus consumidores.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como órgãos da Administração Pública direta ou indireta e organizações sociais sem fins lucrativos.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 4º. O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 10 de agosto de 2022.

Vereador Paulo Azeredo
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____

Presidente
Votos contra _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 233 - PL 039/22
Em 18 de 08 de 20 22

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Solicito à Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja encaminhado o seguinte Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o uso de aparelho bloqueador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial nos imóveis de Montenegro, com o objetivo de garantir ao consumidor o direito de ter instalado o equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

Os bloqueadores de ar são dispositivos que se destinam a bloquear o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados após os hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbicos e, consequentemente, maior valor na conta de água.

O presente projeto de lei tem como objetivo amparar o consumidor, buscando o equilíbrio entre a quantidade de água consumida pelos cidadãos e o valor pago, sem que haja influência de outros fatores.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 10 de agosto de 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Vereador Paulo Azeredo
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Paulo Azeredo

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Tina Gouvêa
Em: 18/08/22 às 11:10.